

São Paulo, 08 de novembro de 2024.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO - SP

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024 - PROCESSO Nº 9590/2024 – EDITAL Nº 79/2024

ATT. ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A). PREGOEIRO(A)

A NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.612.312/0001-44, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, conforme o disposto no Art. 165, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/21, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão de habilitação das empresas **MEDIC & NUTRE COMERCIO EIRELI** em relação ao **ITEM 01** e **CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR , (CHOLMED)**, com relação ao **ITEM 07** do Pregão Eletrônico Nº **047/2024 - PROCESSO Nº 9590/2024 – EDITAL Nº 79/2024**, pelas razões de fato e de direito que serão aduzidas a seguir.

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

I. TEMPESTIVIDADE

O presente recurso administrativo é tempestivo, uma vez que a notificação referente à decisão de habilitação das empresas **MEDIC & NUTRE COMERCIO EIRELI** e **COMERCIAL HOSPITALAR** foi recebida pela **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA** no dia **05 de novembro de 2024**. De acordo com o **art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/21**, o prazo para interposição de recurso administrativo é de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da ciência do ato.

II - DO OBJETO

O objeto do presente consiste na Abertura de Processo Licitatório na Modalidade de “**SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – Aquisição de Fórmulas e Dietas**, em atendimento ao Setor

Social, para a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, conforme especificações constantes dos Anexos pertencentes ao presente instrumento convocatório.

No presente Recurso Administrativo a impugnação ocorre com relação aos itens 01 e 07 do Anexo I – Termo de Referência, como a seguir:

ITEM 01 - Fórmula Infantil de 0 a 6 meses, com probióticos. Fórmula infantil com ferro, para lactentes até o 6º mês de vida, para contribuir no tratamento da constipação. Adicionada de probióticos, com predominância das proteínas do soro do leite em relação à caseína, tendo como fonte de carboidratos 100% lactose, com adição vitaminas, minerais e oligoelementos. Embalagem primária: Lata de folha de flandres, atóxica, com verniz sanitário, contendo peso líquido de 400 gramas. Secundária: caixa de papelão ondulado. Rotulagem: de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 12 meses, que não poderá ser superior a 30 dias da data da entrega. Apresentar junto com a amostra, ficha técnica do produto. Antes da assinatura do contrato: apresentar laudo emitido por laboratório de notoriedade pública, que comprove as características sensoriais, físico, químico e microbiológicas. ENVIAR AMOSTRA.

ITEM 07 - Suplemento alimentar infantil – Suplemento nutricionalmente completo formulado especificamente para crianças, hipercalórico e normoprotéico, enriquecido com vitaminas e minerais. Sem sabor. Embalagem primária: Lata de folha de flandres, atóxica, com verniz sanitário, contendo peso líquido de 400 gramas. Secundária: caixa de papelão ondulado. Rotulagem: de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 12 meses, que não poderá ser superior a 30 dias da data da entrega. Apresentar junto com a amostra, ficha técnica do produto. Antes da assinatura do contrato: apresentar laudo emitido por laboratório de notoriedade pública, que comprove as características sensoriais, físico, químico e microbiológicas. ENVIAR AMOSTRA.

III – DOS FATOS

A recorrente, NUTRIPORT, participou do Pregão Eletrônico supracitado, na proposta apresentada em relação ao Item 01 ofertou o produto **APTAMIL PREMIUM 1 - LATA 400G – DANONE** e, com relação ao Item 07, o produto **FORTINI PLUS LATA 400G – DANONE**.

Importante destacar que, apesar de constar no descritivo do termo de referência, foi declarado vencedor, após a fase de lances, para o Item 01 o produto **NESTOGENO 1 – LATA**

400G – NESTLE, apresentado pela empresa MEDIC & NUTRE e, para o Item 07, foi declarado vencedor o produto SUSTAP BAMBINI – LATA 400G – PROBENE. Contudo, como se verá a seguir ambos os produtos não atendem aos requisitos determinados no Edital e estão em desacordo com os objetivos nutricionais que esta Administração Pública exigiu, motivo preponderante do presente recurso.

Veja-se que na referida licitação, o objeto tem por solicitação do item 01: “Fórmula Infantil de 0 a 6 meses, com probióticos. Fórmula infantil com ferro, para lactentes até o 6º mês de vida, para contribuir no tratamento da constipação. Adicionada de probióticos, com predominância das proteínas do soro do leite em relação à caseína, tendo como fonte de **carboidratos 100% lactose**, com adição vitaminas, minerais e oligoelementos.” (**grifos nossos**).

Desta maneira, o produto arrematado não atende as especificações do Edital, a empresa MEDIC & NUTRE, classificou o NESTOGENO 1 no ITEM 01, porém, novamente cumpre destacar que, este produto não atende a especificação do edital. O produto contém em sua composição **Maltodextrina** como fonte de carboidratos e **não lactose conforme determinado no edital.**

Abaixo, segue as informações do produto, retirados do site do fabricante, o que se demonstra, nitidamente, que está em desconformidade ao Edital.



Sobre

Nestogeno 1 é uma Fórmula Infantil para lactentes de 0 a 6 meses.

Contém:

- Prebióticos

Características

O aliado para uma nutrição de qualidade ^{1,2}

Melhor perfil proteico (60% soro e 40% caseína)

- Ajuda no rápido esvaziamento gástrico e crescimento adequado.^{1,5}

Prebióticos (GOS:FOS - 4g/L)

- Menor risco de cólica e constipação.⁶⁻⁸

Ferro de melhor absorção (Sulfato ferroso)

- Auxilia na redução do risco de anemia ferropriva.^{1,9,10}

Ômega 3 e 6

- Contribui para o desenvolvimento cerebral e visual.¹¹⁻¹⁴

Ingredientes

Soro de leite desmineralizado*, leite desnatado*, maltodextrina, oleína de palma, galacto-oligossacarídeos, óleo de palmiste, óleo de canolacom baixo teor erúxico, óleo de milho, minerais (citrato de cálcio, cloreto de magnésio, cloreto de sódio, fosfato de sódio dibásico, cloreto de potássio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, citrato de potássio, sulfato de manganês, iodeto de potássio, selenato de sódio), fruto-oligossacarídeos, vitaminas (L-ascorbato de sódio, mio-inositol, acetato de DL-alfa-tocoferila, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, tiamina mononitrato, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, riboflavina, ácido N-pteróil-L-glutâmico, filoquinona, D-biotina, calecalciferol e cianocobalamina), taurina, L-carnitina, emulsificante lecitina de soja e reguladores de acidez hidróxido de potássio e ácido cítrico.

Fonte: site fabricante Nestlé <https://www.nestleparaespecialistas.com.br/produtos/nestogenor-1>


Vale ressaltar ainda, que a lactose é um carboidrato de baixo índice glicêmico, o que contribui para a redução do risco de obesidade, pois promove maior absorção de cálcio e promove o crescimento de bactérias benéficas no intestino.

Portanto, a NUTRIPORT, ao ofertar o produto APTAMIL PREMIUM 1 LATA 400G – DANONE (Doc. 01 ficha técnica), demonstra inequivocamente que atendeu todas as exigências nutricionais estabelecidas no Edital, vejamos: “ Fórmula infantil de partida em pó, a base de proteínas lácteas, adicionada de Exclusivos Prebióticos Danone 0,8g/100ml de scGOS/lcFOS (9:1). Contém LCPUFAs (DHA e ARA), além da presença de nucleotídeos. Indicações: Alimentação de lactentes desde o nascimento até os 6 meses de vida. Densidade calórica 67 Kcal/100 ml. **Possui 7% de proteínas, 46% de carboidratos (100% lactose), 45% de lipídios e 2% de fibras**”. Razão pelo qual atende completamente as exigências do Edital e ao público destinado.


Não menos importante é o requisitado no item 07 do edital, neste ponto, o requisitado é: “*Suplemento alimentar infantil – Suplemento nutricionalmente completo formulado especificamente para crianças, hipercalórico e normoprotéico, enriquecido com vitaminas e minerais. Sem sabor.*”


O produto arrematante pela empresa CHOLMED, o SUSTAP BAMBINI LATA 400G, também não atende as especificações descritas no edital, porque o produto apresentado não é suplemento nutricionalmente completo conforme exigido pelo Edital. O produto apresentado é pó para preparo de bebida enriquecida com vitaminas e sais minerais e vale ressaltar que o

produto é dispensado de registro da ANVISA conforme consta na ficha técnica do fabricante, e se colaciona a seguir:

	PRODUTO: BAMBINI NEUTRO	DATA: 29/02/2024
ELABORADO POR: P&D	REVISADO POR: MARIA STEFANIE	REVISÃO: 02

INFORMAÇÕES DO PRODUTO	
PRODUTO	Sustap Bambini Neutro
SABOR	Neutro
PESO LÍQUIDO	400 g
PESO BRUTO	498 g
MARCA	Probene Nutrition
NCM	21069030
DESIGNAÇÃO LEGAL	Pó para o preparo de bebida enriquecida com vitaminas e sais minerais sabor neutro.
VALIDADE	12 meses a partir da data de fabricação, Após aberto, recomenda-se consumir em até 20 dias
PÚBLICO-ALVO	Crianças a partir dos 3 anos que necessitem de aporte nutricional.
DILUIÇÃO PADRÃO	Normocalórico: 1,0 kcal
DILUIÇÃO PADRÃO	Hipercalórico: 1,5 kcal
REGISTRO ANVISA	Produto dispensado de registro de acordo com a RDC da ANVISA n° 240, de 26 de julho de 2018.

	PRODUTO: SUSTAP BAMBINI BAUNILHA	DATA: 29/02/2024
ELABORADO POR: P&D	REVISADO POR: MARIA STEFANIE	REVISÃO: 01

Tipo de paletização: Arranjo trançado vazado	
Altura: 1,20 m	
Caixas por paleta: 56	

Abreu e Lima, 29 de Fevereiro de 2024.

FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE PRODUTOS NACIONAIS DISPENSADOS DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO

ANEXO X - FRENTE

MINISTÉRIO DA SAÚDE AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA DE ALIMENTOS E TOXICOLOGIA	A) RECEBIMENTO VISA/DATA 02/08/22 <i>Probene Ltda.</i> 00084307-72
COMUNICAÇÃO DE INÍCIO DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DISPENSADOS DE REGISTRO	
B) DADOS DA EMPRESA DETENTORA DO PRODUTO(S)/MARCA(S) CNPJ: 05.509.693/0001-66 RAZÃO SOCIAL: Probene Foods Ind. E Com. De Alimentos Ltda.	
RUA: Av. Governador Nilo Coelho NÚMERO: s/n - Lote 2 - Quadra C BAIRRO: Distrito Industrial CEP: 53.520.-810 FONE: 81-3542-8200 FAX : 81-3542-8200 UF : PE MUNICÍPIO: Abreu e Lima E-MAIL: admin@probene.com.br	
C) DADOS DA UNIDADE FABRIL CNPJ: 05.509.693/0001-66 PRÓPRIA <input checked="" type="checkbox"/> TERCEIRIZADA <input type="checkbox"/> RAZÃO SOCIAL: Probene Foods Ind. E Com. De Alimentos Ltda.	
RUA: Av. Governador Nilo Coelho NÚMERO: s/n - Lote 2 - Quadra C BAIRRO: Distrito Industrial CEP: 53.520-810 FONE: 81-3542-8200 FAX: 81-3542-8200 UF : PE MUNICÍPIO: Abreu e Lima E-MAIL: admin@probene.com.br	

ANEXO X - VERSO

F) PRODUTOS DISPENSADOS DE REGISTRO COM FABRICAÇÃO INICIADA		
EMPRESA DETENTORA DE REGISTRO CNPJ: 05.509.693/0001-66		CONTROLE DE ANEXOS FOLHAS [0 1] DE [0 10 1]
UNIDADE FABRIL CNPJ: 05.509.693/0001-66		
PRODUTO => 01	CATEGORIA 4200098	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA ALIMENTOS PRONTOS PARA O CONSUMO
NOME DO PRODUTO SUSTAP BAMBINI BAUNILHA 400g - PÓ PARA O PREPARO DE BEBIDA COM VITAMINAS E MINERAIS SABOR BAUNILHA.		
MARCA SUSTAP BAMBINI PROBENE		VALIDADE (ANO/MÊS/DIA) _ _ / _ _ / _ _
TIPO (S) DE EMBALAGEM 01 LATA EM AÇO GALVANIZADO 02 LACRE DA LATA EM ALUMÍNIO 03 TAMPAS EM POLIPROPILENO 04 RÓTULO EM PAPEL COUCHE 05		PERSPECTIVA COMERCIAL <input checked="" type="checkbox"/> MUNICIPAL <input checked="" type="checkbox"/> ESTADUAL <input checked="" type="checkbox"/> NACIONAL <input checked="" type="checkbox"/> EXPORTAÇÃO

O produto vencedor está em desacordo com as especificações técnicas por se tratar de um complemento alimentar (pó para preparo de bebidas), o produto é dispensado de registro junto ao órgão competente, ente a sua classificação, de acordo com a RDC ANVISA nº 240, de 26 de julho de 2018. Por isso, vale lembrar que, complemento alimentar são formulados para serem acrescentados a outros alimentos e sua finalidade é de complementar aspectos específicos da dieta, **não sendo considerado nutricionalmente completo.**

Logo, como conclusão, as características do produto classificado no Item 07, se mostram insuficientes para atender as necessidades da presente licitação no referido item, o que, se for adjudicado poderá causar danos ao erário público.

A recorrente, NUTRIPORT, ao oferecer o produto FORTINI PLUS – LATA 400G - DANONE – (DOC. 02 ficha técnica), demonstra que atendeu todas as exigências nutricionais estabelecidas no Edital, pois é uma “ Fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral, em pó, **nutricionalmente completa**, hipercalórica (1,5Kcal/ml), com alto teor de vitaminas e minerais, sem lactose. Permite preparo nas diluições 1,0kcal/ml, 1,25Kcal/ml e 1,5kcal/ml. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Indicações: Crianças em risco nutricional, desnutridas ou com desaceleração do crescimento; com doenças crônicas (ex. fibrose cística, cardiopatias, câncer etc.). Faixa etária: Crianças menores de 10 anos. Possui **9% de proteínas** (100% caseína), **50% de carboidratos** (84% de malto dextrina e 16% sacarose) e **41% de lipídeos** (100% de óleos vegetais – óleos de palma, girassol alto oleico e canola).

Diante ao exposto, restou comprovadamente evidenciado os vícios e a irregularidade na condução do certame, classificando produtos que não atendem as especificações editalícias, impedindo assim a melhor contratação pelo menor preço.

Com a desclassificação dos produtos considerados inadequados em relação ao objetivo dos ITEM 01 e ITEM 07 , a legislação impõe que seja negociado com o próximo colocado, de forma ao interesse direto da recorrente, o artigo 63, §1º, inciso V, da lei licitações determina que a Administração, ao desclassificar uma proposta ou licitante, especialmente quando a proposta classificada como vencedora não atende aos requisitos técnicos ou às condições estabelecidas no edital, a Administração Pública possa negociar com o próximo colocado para obter uma melhor proposta, respeitando a ordem de classificação.

O artigo 61, inciso III, da lei 14.133/21 reforça que em atendimento ao interesse público, no caso de produtos desclassificados por inadequação, deve sempre se buscar o próximo licitante habilitado que atenda às especificações do edital, neste caso, a Recorrente, Nutriport.

Não menos importante é o disposto ao artigo 49 da lei supracitada, permite a Administração ter a possibilidade de se desclassificar propostas por não atenderem às exigências técnicas ou à economicidade, incluindo a negociação com outros licitantes para assegurar o interesse público e a competitividade do processo.

IV – DO PEDIDO

Neste sentido, consubstanciado na fundamentação supra, a NUTRIPORT, vem, respeitosamente, requerer, seja o presente recurso recebido, conhecido e, no mérito, totalmente provido, para que se proceda a desclassificação das empresas MEDIC & NUTRE no tocante ao ITEM 01 e, concomitantemente a desclassificação da empresa CHOLMED em relação ao ITEM 07, ou, alternativamente, seja revogada a licitação nestes dois itens 01 e 07, para que seja feita futura aquisição, desde que haja a definição adequada do objeto pretendido para o alcance da isonomia no processo.

Caso não seja este o entendimento de V. Senhoria, requer-se o encaminhamento do presente para a apreciação da Autoridade Superior competente, para que em última análise, avalie seu mérito, como forma de perpetuar-se a tão almejada JUSTIÇA.

Pede deferimento.

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA
ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA
SÓCIO - ADMINISTRADOR
CPF: 043.068.978-00
RG: 7.650.059 SSP/SP

03.612.312/0001-44
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.
Rua Major Paladino, 128
Galpões 13 e 14
Vila Ribeiro de Barros - CEP 05307-000
SÃO PAULO - SP.

APTAMIL PREMIUM 1

Lata 400g e 800g



IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA

Ingredientes

INGREDIENTES

Lactose, proteína do soro do leite*, óleos vegetais (óleo de palma, óleo de girassol alto oleico, óleo de canola, óleo de girassol), leite desnatado*, fibras alimentares (galacto-oligosacarídeos e fruto-oligosacarídeos), carbonato de cálcio, óleo de peixe, citrato tripotássico, cloreto de sódio, fosfato de cálcio dibásico, fosfato tricálcico, óleo de *Mortierella alpina*, ácido L-ascórbico, bitartarato de colina, cloreto de magnésio, taurina, sulfato ferroso, cloreto de colina, sulfato de zinco, mio-inositol, citidina 5-monofosfato, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, adenosina 5-monofosfato, sal dissódico de inosina 5-monofosfato, nicotinamida, sal dissódico de guanosina 5-monofosfato, acetato de DL-alfa-tocoférol, gluconato cúprico, D-pantotenato de cálcio, palmitato de retinila, DL-alfa-tocoférol, cloridrato de cloreto de tiamina, cloridrato de piridoxina, sulfato de manganês (II), ácido N-pteróil-L-glutâmico, iodato de potássio, acetato de retinila, iodeto de potássio, fitomenadiona, selenito de sódio, colecalciferol, D-biotina, cianocobalamina e emulsificante lecitina de soja.

CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE E DERIVADOS DE LEITE, DE SOJA E DE PEIXE.

*Fonte proteica

Informações

Fórmula infantil de partida em pó, a base de proteínas lácteas intactas, adicionada de Exclusivos Prebióticos Danone 0,8g/100ml de scGOS/lcFOS (9:1). Contém LCPUFAs (DHA e ARA), além da presença de nucleotídeos.

Indicações: Alimentação de lactentes desde o nascimento até os 6 meses de vida.

Faixa etária: lactentes desde o nascimento até os 6 meses de vida

Reconstituição: 1 colher-medida rasa (aproximadamente 4,6g de pó) para cada 30ml de água quente previamente fervida, obtendo a diluição de 13,8%

Apresentação: Lata de 400g e 800g

Rendimento:

Lata 400g – 1942 kcal/ 2898 ml

Lata 800g – 3884 kcal/ 5796 ml

Distribuição Macronutrientes:

Carboidratos (46%): 100% lactose

Proteínas (7%): Lácteas (intacta) – 60% Soro do leite, 40% Caseína

Lipídios (45%): 98% de gordura vegetal (óleo de palma, óleo de girassol alto oleico, óleo de canola, óleo de girassol) e 2% de gordura animal (láctea). Contém adição de ARA na concentração de 0,3% e de DHA na concentração de 0,2% dos lipídios totais.

Fibras (2%): 90% GOS, 10% FOS

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

	100 g	100 ml		100 g	100 ml
Valor energético (kcal)	484	67	Vitamina C (mg)	88	12
Carboidratos (g)	55	7,7	Vitamina B1 (mg)	0,38	0,05
Açúcares totais (g)	55	7,6	Vitamina B2 (mg)	0,65	0,09
Aç adicionados (g)	30	4,1	Niacina (mg)	3,2	0,44
Sacarose (g)	0	0	Ac pantotênico (mg)	2,5	0,34
Proteínas (g)	9	1,2	Vitamina B6 (mg)	0,39	0,05
Gorduras totais (g)	24	3,3	Biotina (µg)	10	1,4
Gord saturadas (g)	6,2	0,9	Ac fólico (µg)	90	12
Gord trans (g)	0	0	Vitamina B12 (µg)	1,3	0,18
Gord poli-insaturadas (g)	4,4	0,6	Cálcio (mg)	455	63
Ômega 6 (g)	3,7	0,5	Cloreto (mg)	377	52
Ac linoleico (g)	3,6	0,5	Cobre (µg)	328	46
Ac araquidônico (ARA) (g)	0,05	0,01	Ferro (mg)	6	0,83
Ômega 3 (mg)	693	95	Fósforo (mg)	277	38
Ac linolênico (mg)	626	87	Iodo (µg)	107	15
Ac eicosapentaenoico (EPA) (mg)	7,9	1,1	Magnésio (mg)	37	5,1
Ac docosaenoico (DHA) (mg)	48	6,6	Manganês (mg)	0,09	0,01
Fibras alimentares (g)	5,8	0,8	Potássio (mg)	481	67
Fruto-oligossacarídeos (FOS) (g)	0,6	0,1	Selênio (µg)	17	2,3
Galacto-oligossacarídeos (GOS) (g)	5,2	0,7	Zinco (mg)	4,2	0,59
Sódio (mg)	173	24	Colina (mg)	84	12
Vitamina A (µg)	433	60	Taurina (mg)	36	5
Vitamina D (µg)	9,3	1,3	Nucleotídeos (mg)	23	3,2
Vitamina E (mg)	7,8	1,1	Carnitina (mg)	6,9	0,96
Vitamina K (µg)	39	5,5	Inositol (mg)	24	3,3

O leite materno é o melhor alimento para os lactentes e até o 6º mês deve ser oferecido como fonte exclusiva de alimentação, podendo ser mantido até os dois anos de idade ou mais.

As gestantes e nutrizas também precisam ser orientadas sobre a importância de ingerirem uma dieta equilibrada com todos os nutrientes e da importância do aleitamento materno até os dois anos de idade ou mais.

As mães devem ser alertadas que o uso de mamadeiras, de bicos e de chupetas pode dificultar o aleitamento materno, particularmente quando se deseja manter ou retornar à amamentação; seu uso inadequado pode trazer prejuízos à saúde do lactente, além de custos desnecessários.

As mães devem estar cientes da importância dos cuidados de higiene e do modo correto do preparo dos substitutos do leite materno na saúde do bebê.

Cabe ao especialista esclarecer previamente às mães quanto aos custos, riscos e impactos sociais desta substituição para o bebê.

É importante que a família tenha uma alimentação equilibrada e que sejam respeitados os hábitos culturais na introdução de alimentos complementares na dieta do lactente, bem como sejam sempre incentivadas as escolhas alimentares saudáveis.

FORTINI PLUS

Lata 400g
Sem Sabor



IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA

Informação Nutricional

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

	100 g	100 ml		100 g	100 ml
Valor energético (kcal)	501	152	Ac pantotênico (mg)	1,7	0,5
Carboidratos (g)	63	19	Vitamina B6 (mg)	0,6	0,18
Açúcares totais (g)	14	4,3	Biotina (µg)	17	5,2
Açúcares adicionados (g)	14	4,2	Ácido fólico (µg)	87	27
Proteínas (g)	11	3,4	Vitamina B12 (µg)	0,85	0,26
Gorduras totais (g)	23	6,9	Cálcio (mg)	276	84
Gordura saturadas (g)	6	1,8	Cloreto (mg)	331	101
Gordura trans (g)	0	0	Cobre (µg)	443	135
Gorduras monoinsaturadas (g)	13	4,1	Cromo (µg)	17	5,2
Gorduras poli-insaturadas (g)	3,2	1	Ferro (mg)	4,9	1,5
Ômega 6 (g)	2,5	0,8	Flúor (mg)	0,32	0,1
Ômega 3 (mg)	542	166	Fósforo (mg)	267	81
Colesterol (mg)	0	0	Iodo (µg)	55	17
Fibras alimentares (g)	0	0	Magnésio (mg)	51	16
Sódio (mg)	222	68	Manganês (mg)	0,75	0,23
Vitamina A (µg)	225	69	Molibdênio (µg)	33	9,9
Vitamina D (µg)	5,4	1,7	Potássio (mg)	494	151
Vitamina E (mg)	6,5	2	Selênio (µg)	17	5,2
Vitamina K (µg)	22	6,6	Zinco (mg)	4,9	1,5
Vitamina C (mg)	58	18	Colina (mg)	99	30
Vitamina B1 (mg)	0,76	0,23	Taurina (mg)	36	11
Vitamina B2 (mg)	0,8	0,24	Carnitina (mg)	9,9	3
Niacina (mg)	5,6	1,7			

Osmolaridade: 410 mOsm/L

Informações

Fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral, em pó, nutricionalmente completa, hipercalórica (1,5Kcal/ml), com alto teor de vitaminas e minerais, sem lactose. Permite preparo nas diluições 1,0kcal/ml, 1,25Kcal/ml e 1,5kcal/ml. **NÃO CONTÉM GLÚTEN.**

Indicações: Crianças em risco nutricional, desnutridas ou com desaceleração do crescimento; com doenças crônicas (ex. fibrose cística, cardiopatias, câncer, etc).^{1,2}

Faixa etária: Crianças menores de 10 anos

Apresentação: Lata de 400g

Rendimento:

~ 1311,5mL / 1.967 Kcal a 1,5 Kcal/ml,
~1592,5mL / 1.991 Kcal a 1,25 Kcal/mL ou
~1873,5mL / 1.874 Kcal a 1,0 Kcal/mL

Modo de preparo:

140ml a 1,5Kcal/ml - 7 colheres medida (aprox. 42,7g) de pó + 110mL de água

170mL a 1,25Kcal/ml - 7 colheres medida (aprox. 42,7g) de pó + 145mL de água

200ml a 1Kcal/ml - 7 colheres medida (aprox. 42,7g) de pó + 180ml de água

Volume médio para 100% da IDR (ml):

4 a 8 anos: 728 ml

9 a 10 anos: 1216 ml

*Para a faixa etária de 01 a 03 anos, o profissional de saúde deve sempre avaliar a indicação do produto de acordo com as necessidades clínicas e nutricionais do paciente. O volume médio para atingimento de 100% da IDR para esta faixa etária é 524 ml.

Perfil de macronutrientes:

Carboidratos (50%): 84% maltodextrina, 16% sacarose

Proteínas (9%): 100% caseína

Lípídeos (41%): 100% óleos vegetais (palma, girassol alto oleico e canola)

Osmolaridade:

Diluição 1.5 kcal/ml: 410 mOsm/l

Diluição 1.0 kcal/ml: 241 mOsm/l

Osmolalidade:

Diluição 1.5 kcal/ml: 530 mOsm/kg de água

Diluição 1.0 kcal/ml: 280 mOsm/kg de água

Suplementação: Carnitina, taurina, Inositol e flúor

Relação n-6/n-3: 5:1

Relação kcal não proteico/gN: 253,86:1



Ingredientes

Maltodextrina, óleos vegetais (óleo de palma, óleo de girassol alto oleico e óleo de canola), caseinato, sacarose, citrato tripotássico, fosfato de potássio dibásico, fosfato de magnésio, cloreto de sódio, carbonato de cálcio, cloreto de colina, ácido L-ascórbico, L-ascorbato de sódio, taurina, sulfato ferroso, sulfato de zinco, L-carnitina, nicotinamida, sulfato de manganês, D-pantotenato de cálcio, tiamina mononitrato, sulfato de cobre, riboflavina, cloridrato de piridoxina, fluoreto de sódio, palmitato de retinila, acetato de DL-alfa-tocoferila, DL-alfa-tocoferol, coлекаlçiferol, ácido N- pteroil-L-glutâmico, iodeto de potássio, cloreto de cromo, molibdato de sódio, selenito de sódio, D-biotina, fitomenadiona, cianocobalamina e emulsificante lecitina de soja.

NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE LEITE E DE SOJA. PODE CONTER PEIXE. USAR SOMENTE SOB ORIENTAÇÃO MÉDICA OU DE NUTRICIONISTA. PROIBIDO O USO POR VIA PARENTERAL.

REFERÊNCIAS

1. ESPGHAN Committee on Nutrition: Practical Approach to Paediatric Enteral Nutrition. A Comment by the ESPGHAN Committee on Nutrition. JPGN. 2010; 51: 110
2. ASPEN. Guidelines for the Provision and Assessment of Nutrition Support Therapy in the Pediatric Critically Ill Patient: Society of Critical Care Medicine and American Society for Parenteral and Enteral Nutrition. Journal of Parenteral and Enteral Nutrition Volume 41 Number 5 July 2017 pg 706-742.